



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Procuradoria***

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2013.

**Ofício n.º 59/2013/Procuradoria**

**AO**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS  
ADVOGADOS DO BRASIL**

**DR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO**

Exmo. Sr. Presidente,

Conforme nos foi relatado por alguns advogados, bem como presenciado por representantes da própria OAB/RJ presentes às sessões, o Conselho Nacional de Justiça tem enfrentado dificuldade em se desincumbir dos processos pautados no plenário, especialmente aqueles em que há pedido de sustentação oral por parte dos advogados.

Os relatos dão conta de processos que, pautados para uma determinada sessão, acabam sendo julgados apenas após diversos adiamentos por conta do fim da sessão – muitas vezes entre sessões designadas com 15 dias de diferença –, criando custo financeiro e de tempo substanciais para os advogados que aguardam o pregão de seus processos, especialmente aqueles que se deslocam de outros estados exclusivamente para tal fim.



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Procuradoria***

Não desconhecemos a realidade do Poder Judiciário, que já começa, ao que tudo indica, a afetar o próprio Conselho Nacional de Justiça, bem como o cuidado que se deve ter ao julgar os processos submetidos à sua competência, tão relevantes que são para a republicanização do nosso Poder Judiciário.

Nesse sentido, solicitamos que o Conselho Federal interceda junto ao CNJ de modo a atenuar o problema relatado, sugerindo, para tanto, algumas medidas para minimizar o referido prejuízo, que vem acometendo principalmente a advocacia. Até porque, mesmo em comparação com os Tribunais com maior volume de processos, não se tem notícia de situação semelhante à ora descrita.

Primeiro, a criação de órgãos fracionários no âmbito do Conselho, com competência para o julgamento de processos que não demandem quórum qualificado, e que se reúnam com maior frequência com relação ao plenário, ou, alternativamente, que o Plenário se reúna com maior frequência.

Segundo, a prejudicialidade do cargo de Conselheiro com relação à função originária deste (com exceção do Presidente), bem como de Associações classistas (v.g., Associações de Magistrados), proporcionando dedicação integral e, por consequência, maior periodicidade das sessões.

Terceiro, a criação de regras mais claras acerca da substituição eventual do Presidente nas sessões de julgamento – privilegiando que tal substituição se dê por outros membros do próprio Conselho, em detrimento da



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Procuradoria***

ordem de sucessão do STF -, de modo a permitir sua continuidade mesmo diante de outros compromissos institucionais.

Quarto, a designação de pautas diferenciadas, tendo como parâmetros a existência ou não de sustentação oral (cujo requerimento, para tal fim, poderia ser exigido com alguma antecedência), a existência ou não de prioridade de julgamento (processos disciplinares, medidas de urgência, referentes a prerrogativas profissionais) ou não, dentre outros. Desse modo, cremos que haverá uma maior previsibilidade, para quem pretender sustentar ou simplesmente acompanhar o julgamento de um processo, acerca da sessão exata em que será apregoadado.

Quinto, por fim, a regulamentação da sistemática de julgamento que privilegie a síntese oral de relatório e voto, eis que, no âmbito do CNJ, todos os julgadores têm acesso prévio e concomitante ao julgamento do inteiro teor dos processos, por via eletrônica. Para isso, no entanto, seria importante a divulgação prévia de relatório e dispositivo do voto também aos advogados, pelo sistema de processo eletrônico, a fim de não haver prejuízo ao contraditório e ampla defesa.

Tais sugestões, segundo nos parece, devem ser enviadas na forma de propostas de alterações regimentais, estando em atividade, salvo melhor juízo, comissão presidida pelo Conselheiro Jorge Helio, com a missão de reformar o Regimento Interno do CNJ.



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Procuradoria***

Sendo o que cabia para o momento, subscrevo cordialmente.

**FELIPE SANTA CRUZ**  
**Presidente da OAB/RJ**

  
**GUILHERME PERES DE OLIVEIRA**  
**Procurador-Geral da OAB/RJ**